



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Gerência de Projetos**

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 20/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE (TJAC) E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE (DPE-AC), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Órgão Público do Poder Judiciário Estadual, inscrito no CNPJ sob o nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Desembargador Jorge Araken, s/nº, Portal da Amazônia, CEP 69915-631, nesta cidade, doravante denominado **TJAC**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **Regina Célia Ferrari Longuini**, brasileira, portadora do RG nº 19357961-SSP/PR e CPF nº 446.230.899-91, residente e domiciliada nesta cidade, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.581.375/0001-43, com sede na Travessa Custódio Freire, 26 – Bosque, em Rio Branco – Acre, doravante denominada **DPE/AC**, neste ato representada pela sua Defensora Pública-Geral, **Simone Jaques de Azambuja Santiago**, brasileira, RG nº 2032375855-SSP/RS, CPF nº 674.812.210-49, residente e domiciliada nesta cidade, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica aplicando-se, no que couber, a Lei nº 14.133/2021, observadas as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Pelo presente Instrumento o **TJAC** concede à **DPE-AC** permissão de uso do Sistema “Malote Digital”, visando a troca eletrônica de correspondências oficiais.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE

#### 2.1. O **TJAC** obriga-se a:

2.1.1. Disponibilizar na página principal do sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, acesso ao Sistema Malote Digital;

2.1.2. Fazer a instalação da ferramenta de acesso ao Sistema “Malote Digital”, nos setores indicados pela **DPE-AC**; e,

2.1.3. Dar treinamento quanto à utilização do Sistema “Malote Digital”, às pessoas indicadas pela **DPE-AC**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE**

### **3.1. A DPE-AC obriga-se a:**

- 3.1.1. Disponibilizar relação com nome/setor das pessoas que utilizarão o Sistema “Malote Digital”;
- 3.1.2. Indicar setor/pessoa responsável para contato na **DPE-AC**, para esclarecimentos de dúvidas e/ou soluções acerca da utilização do Sistema “Malote Digital”;
- 3.1.3. Manter sigilo sobre as senhas pessoais de acesso ao Sistema “Malote Digital”;
- 3.1.4. Atender e observar as especificações ditadas pela Diretoria de tecnologia da Informação - **DITEC**, no tamanho máximo dos arquivos em “PDF”, anexados às mensagens do Malote Digital.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência do presente Termo será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, desde que manifestado previamente e por escrito a autorização formal das autoridades competentes, em até 30 (trinta) dias, antes do término de sua vigência, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, exceto se houver manifestação contrária.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO**

5.1. A Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – **DITEC** ficará designada pelo **TJAC**, como unidade responsável para executar, fiscalizar, acompanhar e auxiliar os atos concernentes à execução deste Termo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

6. O presente Termo poderá ser denunciado ou rescindido, de pleno direito, unilateralmente, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, a qualquer tempo, mediante notificação escrita ao outro partícipe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7. O presente Termo de Cooperação Técnica não prevê ônus entre as partes.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

8.1. As partes obrigam-se, por si, seus representantes, servidores, empregados e qualquer outro colaborador ou prestador de serviços, a manter absoluto sigilo sobre os termos do presente instrumento, as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados em razão deste Acordo, sendo-

lhes expressamente vedado ceder, transferir, divulgar ou utilizar, a qualquer título, por qualquer forma ou meio, tais informações, dados, documentos, projetos e materiais, sob pena de responder pelas perdas, danos e lucros cessantes que, comprovadamente, derem causa.

8.2. Obrigam-se as partes a obter o prévio e expresso consentimento da outra parte para eventual publicação de quaisquer relatórios, assessoria, ilustrações, entrevistas ou detalhes relacionados ao objeto do instrumento específico de contratação, bem como a notificar prontamente a outra parte por escrito, tão breve quanto possível, sobre qualquer divulgação em virtude de lei ou ordem judicial. Ou ainda, na hipótese de ter havido uma divulgação não autorizada dos dados confidenciais.

8.3. A divulgação das informações confidenciais pelas partes aos seus agentes e funcionários poderá ser efetuada apenas na extensão necessária para permitir a concretização do objeto deste Acordo e a parte divulgadora deverá exigir desses, sob sua exclusiva responsabilidade igual compromisso aos ora assumidos por ela.

## **CLÁUSULA NONA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

9.1. As partes obrigam-se a observar plenamente todas as leis anticorrupção aplicáveis, incluindo aquelas das jurisdições em que são registradas e da jurisdição em que o Acordo em questão será cumprido (se diversa daquela), bem como a ter ciência da Política Anticorrupção adotada pelas acordantes;

9.2. As partes poderão rescindir o Acordo ou suspendê-lo, se tiverem convicção de boa-fé que uma das partes infringiu ou que haja indícios de infração à Política Anticorrupção da ou a quaisquer leis anticorrupção. A Parte inocente não será responsável por ações, perdas ou danos decorrentes ou relacionados ao não cumprimento de qualquer dessas leis ou desta cláusula anticorrupção ou relacionados à rescisão do Acordo, de acordo com esta cláusula.

9.3. No caso de quebra das obrigações previstas nesta Seção, a parte apenada pagará todas as perdas e danos sofridos pela parte inocente, sem prejuízo da possibilidade de rescisão deste Acordo.

9.4. As partes obrigam-se a comunicar imediatamente a parte inocente na hipótese de incorrer em situação passível de ser apenada civil, administrativamente e/ou penalmente nos termos das normas anticorrupção.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. A publicação do extrato deste Termo de Cooperação e de seus respectivos aditamentos será providenciada pelo Tribunal de Justiça, nos Diários da Justiça Eletrônico e Oficial do Estado, até 20 (vinte) dia úteis contados da data de sua assinatura, em analogia ao disposto nos arts. 94 e 174 c/c art. 184 da Lei nº 14.133/2021.<sup>1</sup>

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas Partes.

11.2. A comunicação entre as partes dar-se-á por meio de correspondência eletrônica ou física, com a comprovação de recebimento.

11.3. Os Termos Aditivos a serem celebrados em decorrência do presente Termo farão parte deste e devem ser interpretados em conjunto.

11.4. O não exercício de qualquer direito ou prerrogativa prevista neste Termo e seus anexos não implicará renúncia.

11.5. Eventual discrepância ou incompatibilidade das disposições inseridas neste Termo com as normas vigentes ensejará sua alteração, em conformidade com a lei.

11.6. A prática dos atos previstos neste Termo não depende de deliberação institucional posterior à sua celebração.

11.7. As partes obrigam-se a manter total sigilo com relação aos dados da outra Parte, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e suas disposições. Tais dados somente poderão ser revelados mediante solicitação do próprio usuário final, ou em virtude de lei ou ordem judicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. As controvérsias decorrentes do presente Termo, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos partícipes, serão dirimidas pelo foro da Comarca de Rio Branco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E, estando as partes assim acordadas, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, na presença das testemunhas abaixo, utilizando-se o Sistema Eletrônico de Informações - SEI, nos termos do art. 16 da Instrução Normativa nº 07, de 18 de dezembro de 2018.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido, de pleno direito, unilateralmente, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, a qualquer tempo, mediante notificação escrita ao outro partícipe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Eventual rescisão deste Termo de Cooperação Técnica não prejudicará o cumprimento do objeto dele decorrente e que já tenha sua execução iniciada, o qual manterá seu curso normal até o final de seu prazo de vigência, permanecendo os partícipes titulares dos respectivos direitos e obrigações.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações ao presente Termo de Cooperação Técnica serão implementadas por meio de Termo Aditivo firmado por ambos os partícipes, sendo vedada a alteração do objeto que desvirtue o específico interesse público demonstrado neste instrumento.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Termo de Cooperação Técnica não prevê a transferência de recursos financeiros entre as partes.

## **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato deste Termo de Cooperação e de seus respectivos aditamentos será providenciada pelo Tribunal de Justiça, no Diário da Justiça Eletrônico e no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, a teor do Parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As controvérsias decorrentes do presente Termo, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos partícipes, serão dirimidas pelo foro da Comarca de Rio Branco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando as partes assim acordadas, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, na presença das testemunhas abaixo, utilizando-se o Sistema Eletrônico de Informações - SEI, nos termos do art. 16 da Instrução Normativa nº 07, de 18 de dezembro de 2018.

Desembargadora **Regina Ferrari**  
Presidente TJAC

**Simone Jaques de Azambuja Santiago**  
Defensora Pública-Geral DPE-AC

### **Testemunhas:**

Thays de Souza e Souza  
CPF n.º 569.787.312-34

Aucilene Alvarenga de Souza  
CPF n.º 414.364.902-00



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal**, em 08/05/2024, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Simone Jaques de Azambuja Santiago, Usuário Externo**, em 09/05/2024, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Thays de Souza e Souza, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 10/05/2024, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aucilene Alvarenga de Souza**, **Analista Judiciário(a)**, em 10/05/2024, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1776758** e o código CRC **AF582305**.

---

Sistema Normativo do Poder Judiciário do Estado do Acre – Resolução do Tribunal Pleno Administrativo nº 166/2012

0002904-28.2019.8.01.0000

1776758v3